

CONTRATO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, em Lisboa, nas instalações da Autoridade Tributária, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, as partes celebram o presente contrato de aquisição de serviços para **Desenvolvimento aplicacional para manutenção evolutiva e corretiva do sistema para comunicação pelas empresas das séries utilizadas com atribuição pela AT do código único de documento** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1.º do art.º 20.º e do art.º 259.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo valor máximo de € 94.000,00 (noventa e quatro mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente procedimento, a que corresponde o preço hora de €47,00 (quarenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Sr.ª Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, licenciada Maria Judite Gamboa, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT;

E

Como Segundo Outorgante, o Consórcio externo chefiado e representado pela AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A. (anteriormente designada Novabase Digital, S.A.), pessoa coletiva n.º 501774360, com sede na Av. D. João II, nº 44C, piso 5, 1998-031 Lisboa, e do qual faz também parte as consortes, a NOVABASE BUSINESS SOLUTIONS – SOLUÇÕES DE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO, OUTSOURCING, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., pessoa coletiva n.º 504857312, com sede na Av. D. João II, nº 34, 1998-031, a NOVABASE – NEOTALENT, S.A., pessoa coletiva 504079190 e sede na Av. D. João II, nº 34, 1998-031 Lisboa e a AXIANSEU – DIGITAL SOLUTIONS S.A., pessoa coletiva 500074372, com sede na Av. Dom João II, N.º 44C, Piso 5, 1990-095 Lisboa, representado no presente ato por Maria do Carmo do Brito Palma, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] e com poderes

para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento aplicativo para manutenção evolutiva e corretiva do sistema para comunicação pelas empresas das séries utilizadas com atribuição pela AT do código único de documento, nos termos do convite e da proposta adjudicada e do clausulado do caderno de encargos do procedimento de formação do acordo quadro de desenvolvimento aplicativo dos sistemas de informação da AT, assinado em 11/12/2018.
2. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no convite, na proposta apresentada e no caderno de encargos.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
4. Quaisquer alterações ao objeto, bem como a outros aspetos a constar do contrato, só serão válidas se constarem de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Prazo de Execução

1. O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e é válido até dia 15/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato cessa automaticamente, se antes do termo do prazo se esgotarem as 2000 horas.

Cláusula 3.^a

Local de prestação

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos trabalhos objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante**, pagará ao **Segundo Outorgante**, o valor máximo de € 94.000,00 (noventa e quatro mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente procedimento, a que corresponde o preço hora de €47,00 (quarenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas com deslocações e alojamento de pessoal, seguros associados bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, e verificada a sua conformidade com a realização dos serviços, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo segundo outorgante.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Primeira Outorgante emitirá um número de compromisso que a Segunda Outorgante deverá indicar nas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Sem prejuízo do previsto no art.º 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Nomeação de Gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o Dr. João Pedro Cordeiro Chefe do Projeto das Séries, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O segundo outorgante designa como interlocutor responsável pelo contrato *Gisela Gonçalves* com o endereço de e-mail [REDACTED] e o n.º de tlm [REDACTED]

Cláusula 7.ª

Direito aplicável e Foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem, de acordo com o predisposto nas clausulas 33.º do Convite e 38.º do Caderno de Encargos.

3. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato, no respetivo CE e na demais regulamentação do procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos. O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Cláusula 8.ª

Disposições Finais e Transitórias

1. O presente contrato foi precedido de procedimento ao abrigo de Consulta Prévia, nos termos previstos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 255.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado pelo despacho de 29/11/2021 da Sr.ª Diretora de Serviços de

Gestão de Recursos Financeiros, licenciada Maria Judite Gamboa, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT;

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 13/01/2022 da Sr.ª Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, licenciada Maria Judite Gamboa, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT nos termos do *n.º 1 do artigo 73.º do CCP*;

3. O encargo estimado deste contrato é de €115.620,00 (cento e quinze mil seiscientos e vinte euros) Iva incluído suportado pelo orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária na rubrica de classificação económica D.07.01.08.A0.B0, sob o n.º de cabimento 6942200606 conforme compromisso n.º 6952200557.

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. Depois de o segundo outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 5 (cinco) páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

---- Pelo primeiro outorgante,

---- Pelo segundo outorgante,

